

LICITAÇÃO PRESENCIAL 001/2025
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

Pergunta 01:

No item 9.10., a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas.

No item 9.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos clientes.

9.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do Relato devem estar assinadas pelo autor do referendo. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do Relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

Pergunta: As assinaturas devem ser de próprio punho e neste caso deverá ser ou não reconhecida em cartório?

Ou, poderá ser assinado digitalmente na forma da lei? e neste caso deverá acompanhar ou não a validação da assinatura?

Resposta 01:

A assinatura poderá ser física, sem a obrigatoriedade de reconhecimento em cartório e poderão ser assinadas digitalmente, mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil.

ESCLARECIMENTO II

Pergunta 01:

Em análise ao Edital da Licitação BANPARÁ Nº 001/2025 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE, observou-se que constam dos anexos ao futuro contrato os adendos que compõem o documento contratual e que este deverá ser apresentado pelo licitante vencedor à data da adjudicação do certame. Inobstante a tal leitura, verificou-se que no item 14.9 do edital afirma que: “apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, anexo ao

editais". Ou seja, exige-se que faça constar a referida declaração tanto no Invólucro 5 - Habilitação quanto na adjudicação do certame. Está correto este entendimento?

Resposta 01:

Conforme o item 14.9 do edital, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE deverá ser apresentada no Invólucro 5.

Pergunta 02:

Em sequência, observa-se ainda que não foram exigidos os demais adendos do contrato em qualquer dos invólucros a serem apresentados durante o procedimento licitatório, mas tão somente no ato de assinatura do contrato. Desde modo, a interpretação de que os adendos I, II, III, V e VI somente deverão ser apresentados pelo licitante vencedor no ato de assinatura do contrato está correta?

Resposta 02:

A interpretação não está correta, veja que cada adendo é um documento independente que contém informações importantes, com finalidade diferentes, vejamos:

Adendo I: Briefing – Conforme o item 9 do edital, o Briefing deverá servir de base para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, ou seja, o edital não solicita que ele seja impresso e incluso em um invólucro.

Adendo II: Modelo de Proposta de Preços – como o próprio nome já indica, deverá ser usado como modelo para elaborar sua proposta, assim deverá ser colocado no invólucro indicado no edital para tal;

Adendo III: Modelo Procuração – caso, não seja o representante legal da empresa a participar da licitação e sim, um terceiro, este deverá apresentar a procuração, no momento indicado no edital;

Adendo IV: Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade – a orientação foi dada na questão anterior;

Adendo V: Matriz de Risco – não precisa ser impressa para colocar no invólucro, observe que ela será um adendo ao Contrato;

Adendo VI: Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse – prevista no item 11.1.26.2, qual seja: “Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela CONTRATADA”, trata-se de uma Obrigação da Contratada, é uma condição de contratação, devendo ser apresentada apenas no momento da formalização do contrato;

Pergunta 03:

Por derradeiro, o ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016 não está claramente identificado em qual invólucro deve estar inserido. Assim, diante da omissão vislumbrada questiona-se: em qual invólucro deve ser acondicionado o Anexo II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016?

Resposta 03:

O Anexo II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, deverá ser apresentada no Invólucro 5;

Belém-PA, 19/08/2025

A Comissão Especial de Licitação